

PÚBLICO ALVO

- Conselheiros Municipais de Saúde;
- Representantes de Trabalhadores
- Representantes dos Usuários
- Representantes dos Gestores
- Controle Social no SUS

METODOLOGIA

- Será utilizada a metodologia da problematização, pedagogicamente apresentada em fases definidas e procedimentos adequados que garantam a sua efetividade (planejamento, execução e avaliação);
- Nesse processo de sistematização as etapas serão desenvolvidas a partir do estudo de um recorte da realidade, a saber: observação, teorização, construção de hipóteses de solução, aplicação e síntese/generalização;
- A capacitação será presencial e ofertado em duas turmas, com Conselheiros dos três seguimentos, considerando as especificidades sanitárias diante da COVID 19;
- A capacitação será realizada nas 13 regiões de Saúde da SESPA.
- A carga horária de será definida obedecendo a necessidade de cada Região de Saúde.
- A capacitação terá a temática com análise de Conjuntura da Política de Saúde, do Controle Social no SUS e a Educação Permanente em Saúde;
- A capacitação será desenvolvida pela Escola Técnica do SUS em conjunto com a Comissão Permanente de Educação em Saúde do CES-PA.

MATRIZ CURRICULAR

Unidade de APRENDIZAGEM

I: Legislação Estruturante do Sistema Único de Saúde e Controle Social;

II- Gestão e Planejamento no SUS;

III- Regionalização da Saúde e as Redes de Atenção;

IV- Financiamento da Saúde.

UNIDADE DE APRENDIZAGEM I: LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E CONTROLE SOCIAL

- 1.1. Constituição de 1988;
- 1.2. Leis Orgânicas da Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);
- 1.3. Conferências de Saúde;
- 1.4. Normas Operacionais e Pacto pela Saúde;
- 1.5. Decreto nº 7.508/2011;
- 1.6. Lei Complementar 141/2012;
- 1.7. O controle Social no SUS

UNIDADE DE APRENDIZAGEM II: GESTÃO E PLANEJAMENTO NO SUS.

- 2.1. O Processo de Planejamento no SUS e a articulação com o Orçamento Público;
- 2.2. Instrumentos de Planejamento no SUS: Plano de Saúde /PS, Programação Anual de Saúde/PAS; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior/RDQA e Relatório Anual de Gestão/RAG;
- 2.3. O DigiSUS como Instrumento de Planejamento aos Conselheiros de Saúde;
- 2.4. Programação Pactuada Integrada – PPI,
- 2.5. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- 2.6. Planejamento Regional Integrado – PRI;
- 2.7. Contrato Organizativo da Ação Pública;
- 2.8. Governança e as Práticas de Gestores no Planejamento e Execução das Ações de Saúde.

UNIDADE DE APRENDIZAGEM III: REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE E AS REDES DE ATENÇÃO

- 3.1. A Regionalização na Saúde;
- 3.2. As Comissões Intergestores no SUS: Comissão Intergestores Regional – CIR, Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Comissão Intergestores Tripartite – CIT;
- 3.3. Articulação Interfederativa e a Governança Regional da Saúde;
- 3.4. O Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;
- 3.5. Os Consórcios em Saúde e a Regionalização;
- 3.6. As Redes de Atenção à Saúde no Pará;
- 3.7. Humanização da Assistência em Saúde;
- 3.8. Sistema de Informações e Inclusão Digital;
- 3.9. Sistema de Regulação de Leitos, Consultas.

UNIDADE DE APRENDIZAGEM IV: FINANCIAMENTO DA SAÚDE

- 4.1. Panorama do Financiamento da Saúde;
 - 4.2. Origem dos Recursos do SUS e modalidades de repasses;
 - 4.3. Aplicação de Recursos em ações e serviços de Saúde;
 - 4.4. Blocos de Financiamento da Saúde – Custeio e Investimento;
 - 4.5. Fundos de Saúde: Legislação e aspectos operacionais;
 - 4.6. O SIOPS;
 - 4.7. Política Nacional de Atenção Básica/PNAB – Programa Previne Brasil;
 - 4.8. Política Nacional de Atenção Hospitalar;
 - 4.9. Contratualização de Serviços Hospitalares.
- Membros Da Comissão Permanente de Educação em Saúde - CPEPS-CES-PA
Cleide Conceição De M Brito (SINDSAÚDE)
Maria Elizabeth Cardoso Siqueira (SINDSAÚDE)
Edson Farias Marques (COSEMS)
Paulo Saint Jean Trindade Campos (COSEMS)
Georgeane Sousa De Azevedo (AMAV)
Lucilene Ferreira Dutra (AAME)
Bremen Raimundo Cardoso da Silva (AMAEP)
Olavo Alves Alencar – Coordenador (ASDAVIDAS)

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 038 DE 27 DE JULHO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a alta demanda dos serviços de ortopedia realizado nos Hospitais Regionais de Redenção e Conceição do Araguaia o que tem comprometido o fluxo regulador da especialidade em questão na Região do Araguaia;

CONSIDERANDO Resolução CES/PA Nº 042 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.784, de 03 de dezembro de 2021 que versa sobre a necessidade de implementação do processo de planejamento regional integrado visando à organização das Redes de Atenção à Saúde com a integração regional das ações e serviços de saúde, na Atenção Básica; na Média e Alta Complexidade; de maneira a buscar a revisão e redimensionamento do elenco de procedimentos dentro da capacidade física de cada complexo regulador e de seu respectivo perfil municipal considerando sua estrutura epidemiológica e rede de assistência, bem como do modelo de contrato de gestão firmado entre as partes.

RESOLVE:

5. Aprovar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - SESPA, através do GT dos Hospitais, na próxima reunião ordinária, apresente o Panorama da Situação dos Serviços de Ortopedia e Traumatologia na Região do Araguaia, em resgate a Resolução CES/PARÁ nº 042, de 24/11/2021, anexo único desta Resolução; bem como apresentar os Contratos de Gestão das OS com o Estado e o modelo assistencial/perfil definido.

6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
Homologo a Resolução CES/PA Nº 038 de 27 de julho de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CE/PARÁ Nº 038, DE 27 DE JULHO DE 2022.**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no DOE nº 34.784, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de implementação do processo de planejamento regional integrado visando à organização das Redes de Atenção à Saúde com a integração regional das ações e serviços de saúde, na Atenção Básica; na Média e Alta Complexidade; de maneira a buscar a revisão e redimensionamento do elenco de procedimentos dentro da capacidade física de cada complexo regulador e de seu respectivo perfil municipal considerando sua estrutura epidemiológica e rede de assistência.

RESOLVE:

1. Recomendar:

- Que a Gestão Estadual promova em cada uma das 13 Regiões de saúde e nas 04 Macrorregiões a revisão e redimensionamento do elenco de procedimentos e tipologia de leito a ser disponibilizada a nossa população, com acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará e dos Conselhos Municipais de Saúde;

- Que a Gestão Estadual apresente ao Pleno deste colegiado o fluxo do sistema regulador de cada Complexo Regulador ativo na Rede de Assistência, em diagnóstico o mais atualizado e preciso possível a ser apreciado nas sessões plenárias do Conselho Estadual de Saúde;

- Que a Gestão Estadual dê celeridade a execução do "Projeto OperaPará" como estratégia resolutive para atender a demanda das cirurgias eletivas que estão no guarda da liberação de leitos pelos complexos reguladores ativos;

- Que as Secretarias Municipais de Saúde na interface com os seus complexos reguladores possam intensificar um trabalho contínuo de qualificação e estruturação de seu perfil de assistência municipal e desenvolvimento da sua rede de atenção; de maneira a atender os protocolos normativos do sistema regulador e de atenção assistencial dentro do perfil da sua região, do seu grau de hierarquização e perfil de seus indicadores atualizados para acompanhamento e com uma estratificação mais detalhada e mais precisa; a fim de se ter respostas resolutivas e celeridade da avaliação por parte da coordenação do complexo regulador.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 042 de 24 de novembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA